



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Vereador Ruber Ivo Neto

*Ok.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº 023,
em 14/03/2025.
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



“Dispõe sobre a criação de Espaços Públicos de Apoio aos Motoboys e Entregadores no Município de Garanhuns e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o “Espaço Motoboy” no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Entende-se por “Espaço Motoboy” um local público estratégico, destinado exclusivamente para estacionamento e repouso de motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativos, visando oferecer infraestrutura adequada para descanso e suporte, proporcionando-lhes comodidade e segurança durante sua jornada de trabalho.

Art. 2º Os espaços deverão ser para uso exclusivo dos profissionais que realizam entregas e deverão conter instalações adequadas e condições mínimas de uso, incluindo:

- I – Placa ou totem de identificação;
- II – Ponto com iluminação;
- III – Cobertura e proteção contra intempéries;
- IV – Tomadas e pontos de recarga de celular;
- V – Áreas de descanso com assentos;
- VI – Acesso à rede de internet Wi-fi pública e gratuita;
- VII – Banheiros públicos; e
- VIII – Bebedouros de água potável, filtrada e refrigerada.
- IX - Mini copa para refeições rápidas;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 3º Os locais para implantação do “Espaço Motoboy” serão determinados pelo Poder Executivo, por meio de sua Secretária e/ou órgão competente, através de um estudo técnico para verificar os pontos indicados, tendo em vista o interesse público e considerando as necessidades específicas de cada região, priorizando áreas de grande fluxo de pedidos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. É vedada a utilização das calçadas como estacionamento de motos e bicicletas.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo constituir parcerias com a iniciativa privada para a construção, manutenção e gestão dos Espaços Públicos de Apoio, garantindo sua viabilidade econômica e operacional.

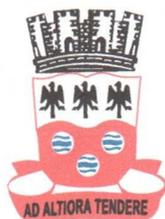
Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal competente a fiscalização e gestão dos espaços, assegurando que sejam mantidas as condições adequadas para os trabalhadores

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garanhuns, 10 de março de 2025

Vereador Ruber Ivo Neto

Ruber Ivo Neto
Vereador
Matricula: 1790



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
JUSTIFICATIVA

Os motoboys e entregadores desempenham um papel essencial na economia e na logística urbana, especialmente no cenário atual, onde as entregas por aplicativo cresceram significativamente.

No entanto, esses profissionais enfrentam diversas dificuldades no exercício de suas funções, incluindo longas jornadas de trabalho sem locais adequados para descanso, alimentação e higiene pessoal.

A falta de infraestrutura específica impacta diretamente na qualidade de vida e na segurança desses trabalhadores, que frequentemente precisam buscar refúgio em espaços improvisados, como calçadas, postos de gasolina ou praças sem qualquer estrutura adequada. Além disso, a exposição prolongada a condições climáticas adversas, como chuva e calor intenso, contribui para o desgaste físico e mental da categoria.

É patente em nosso Município, a necessidade de medidas que garantam condições dignas para esses profissionais. Com base nisso, a criação dos Espaços Públicos de Apoio se apresenta como uma política pública fundamental para garantir um ambiente adequado de trabalho e minimizar os riscos à saúde desses trabalhadores.

Essa iniciativa também contribui para a organização do trânsito e dos serviços de entrega na cidade, promovendo melhores condições de mobilidade e qualidade de vida, garantindo também que a economia local continue funcionando, e oferecendo serviço de qualidade para a população em geral.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Garanhuns - PE, 10 de março de 2025.


Vereador RUBER IVO NETO

Ruber Ivo Neto
Vereador
Matrícula: 1790